

LEI N.º 271.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PMET –
PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o PMET – Programa Municipal de Educação Tributária, que visa institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações a serem desenvolvidas dentro do programa de que trata o *caput* deste artigo serão regulamentadas por meio de Decreto e em consonância com as normas editadas pelos Ministérios da Fazenda e da Educação.

Art. 2º - O PMET – Programa Municipal de Educação Tributária tem por objetivos:

- I - sensibilizar o público alvo para a função sócio-econômica do tributo;
- II - estimular o cumprimento das obrigações tributárias;
- III - desenvolver o espírito crítico no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos;
- IV - propiciar melhores condições para a atuação fiscal em suas ações de orientação ou autuação;
- V - aumentar os recursos para a atuação governamental no atendimento às necessidades da população.

Art. 3º. - A implementação do PMET – Programa Municipal de Educação Tributária é de responsabilidade do GETM – Grupo de Educação Tributária Municipal, que será composto, em caráter efetivo e permanente, de representantes dos órgãos envolvidos no desenvolvimento do PMET e das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- IV - Secretaria Municipal de Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico coordenar o GETM – Grupo de Educação Tributária Municipal.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão Permanente do PMET - Programa Municipal de Educação Tributária, que tem por objetivo assessorar o GETM – Grupo de Educação Tributária Municipal, a qual terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

- III - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1.º - A coordenação do PMET ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com o Artigo 15, II, da Portaria n.º 413, de 31 de dezembro de 2002, dos Ministérios da Fazenda e Educação, e da Secretaria Estadual da Fazenda, através do Programa Estadual de Educação Tributária.

§ 2.º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver convocação por parte do Coordenador do PMET.

§ 3.º - Os representantes da Comissão a que se refere o *caput* do presente artigo não serão remunerados.

Art. 5.º - A disciplina Educação Tributária será introduzida nos currículos escolares da rede municipal pública e privada como tema transversal.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos estaduais e federais, visando a melhor aplicação desta Lei.

Art. 7.º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos Orçamentos vigentes.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério - ES, em 24 de junho de 2005.

EDECIR FELIPE
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NA DATA SUPRA.

NAYGNEY ASSÚ
Secretário Municipal de Administração e Finanças